

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
RBR FOF IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS
MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 36.947.582/0001-65

DATA, HORA e LOCAL: em 06.12.2024, às 10h30min, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente e Secretário, representantes da INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administrador do Fundo.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, nos termos do art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

PARTICIPAÇÃO: representantes legais do Administrador e cotista(s) por meio de voto(s) recebido(s), conforme previsto no Regulamento.

DELIBERAÇÕES:

I – TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO:

(i) considerando que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 10.01.2025, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo, fica aprovada a substituição do atual Administrador do **RBR FOF IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“ADMINISTRADOR”), inscrito no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio

de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006 (“NOVO ADMINISTRADOR”), a partir de 13.01.2025 (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 10.01.2025 (“Data-Base”), de acordo com o disposto abaixo.

(ii) adicionalmente, o GESTOR e o ADMINISTRADOR declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(iii) o ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data-Base, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma *pro rata die*, até a Data-Base.

(iv) os serviços de Custódia e Tesouraria passarão a ser prestados pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003, a partir da Data de Transferência.

(v) os serviços de Controladoria e Escrituração passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, acima qualificado, a partir da Data de Transferência.

(vi) destituir o atual prestador dos serviços de Distribuição de Cotas, que passarão a ser prestados por outros distribuidores a serem contratados pelo GESTOR, a partir da Data de Transferência.

(vii) ficam aprovados e ratificados, pelos cotistas, todos os atos praticados pelo ADMINISTRADOR até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do ADMINISTRADOR, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação.

(viii) os valores referentes a pagamentos de resgates de fundos investidos com cota de fechamento, solicitados antes da data da transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa ao NOVO ADMINISTRADOR no primeiro dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta corrente ao ADMINISTRADOR.

(ix) registrar que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação, bem como informa que a última demonstração financeira do fundo, referente ao exercício social findo em 30.11.2023 não trouxe ressalvas no parecer do auditor independente.

(x) estabelecer que o histórico da taxa de performance será carregado pelo FUNDO ao NOVO ADMINISTRADOR/GESTOR, considerando o eventual histórico de resultados em relação ao índice de referência do FUNDO (benchmark) computados até a Data da Transferência, de forma que não ocorrerá o encerramento antecipado do período atual de apuração da taxa de performance do FUNDO, considerando, nos termos detalhados abaixo com relação à alteração do regulamento do FUNDO.

(xi) o Administrador declara que até a data de realização desta assembleia não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas do fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a data de transferência do Fundo.

II – RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR:

(i) o ADMINISTRADOR será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da “Data da Transferência” caberão ao NOVO ADMINISTRADOR.

(ii) o ADMINISTRADOR enviará ao NOVO ADMINISTRADOR todo o acervo societário do período que o Fundo esteve sob sua administração, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência.

(iii) o ADMINISTRADOR enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data Base, acompanhadas do relatório do atual auditor independente. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o ADMINISTRADOR provisioná-las até a Data Base e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

(iv) o ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via digitalizada da presente ata.

(v) o ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

(vi) o ADMINISTRADOR deverá encaminhar aos cotistas os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

(vii) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

(viii) o ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo, até a Data da Transferência, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

(ix) o ADMINISTRADOR responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao NOVO ADMINISTRADOR no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

(x) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação das cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

(xi) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo (histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), e a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.

(xii) o ADMINISTRADOR se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o NOVO ADMINISTRADOR cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).

(xiii) O ADMINISTRADOR e o GESTOR se responsabilizam pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração e/ou gestão do Fundo até a Data da Transferência, inclusive.

III - RESPONSABILIDADES DO NOVO ADMINISTRADOR:

(i) Após disponibilização do Fundo, o NOVO ADMINISTRADOR deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes.

(ii) o NOVO ADMINISTRADOR efetuará a comunicação da transferência de administração à ANBIMA.

(iii) o NOVO ADMINISTRADOR indicará o novo diretor Sr. Renato Hermann Cohn, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 21573741 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66 que, a partir da Data da Transferência, será responsável pelo Fundo perante a Secretária da Receita Federal.

(iv) o NOVO ADMINISTRADOR indicará o novo diretor Sr. Gustavo Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 020.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56 que, a partir da Data da Transferência, será responsável pelo Fundo perante a CVM.

IV - ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Aprovadas as seguintes alterações no Regulamento:

(i) a alteração da denominação social do Fundo e de sua classe única, que passarão a ser, respectivamente, **RBR FOF IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** e **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RBR FOF IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(ii) a alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Regulamento devidamente consolidado, anexo ao presente instrumento;

(iii) a alteração do capítulo que trata do público-alvo, objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a (i) adequar a política de investimento às vedações estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22; e (ii) adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

(iv) a alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única está sujeita, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

(v) a alteração do capítulo que trata da emissão, aplicação e resgate das cotas da Classe Única, de modo a adequar ao padrão redacional e operacional do Novo Administrador, o qual

passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

(vi) a alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

(vii) a exclusão das menções ao Atual Administrador, seus meios de contato e endereço;

(viii) a inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;

(ix) a alteração do capítulo que trata da remuneração paga pela Classe Única, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador e alterar os valores devidos a título de taxa de administração, gestão, taxa máxima de custódia, de distribuição e performance (alteração do benchmark, método de apuração e periodicidade), o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;

(x) a alteração dos dispositivos referentes ao foro aplicável em caso de solução de eventuais conflitos, que passa a ser o foro da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, os quais passarão a vigorar conforme parte geral Regulamento do Fundo, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;

(xi) a inclusão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços;

(xii) a exclusão das menções ao ADMINISTRADOR, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do NOVO ADMINISTRADOR;

(xiii) a consolidação do texto do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações aprovadas na Assembleia, o qual passará a vigorar, a partir de 13.01.2025, conforme texto lido e aprovado.

O Administrador do Fundo, em virtude do comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, foi dispensado da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos lavrando-se esta ata.

São Paulo (SP), 06 de dezembro de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Administrador do Fundo

Joao.Almeida@btgpactual.com

rodrigo.ferrari@btgpactual.com

Assinado

D4Sign

Assinado

D4Sign

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Novo Administrador

64708 AGE transf saída BTG PACTUAL RBR FOF IMOB vf
prestadores 06122024 pdf

Código do documento 5e83b907-9c69-4e4f-b873-d12208605de5



Assinaturas



Joao Carlos Almeida
Joao.Almeida@btgpactual.com
Assinou

João Almeida



rodrigo ferrari
rodrigo.ferrari@btgpactual.com
Assinou

rodrigo ferrari

Eventos do documento

17 Dec 2024, 09:57:56

Documento 5e83b907-9c69-4e4f-b873-d12208605de5 **criado** por LARISSA BERNARDES DE OLIVEIRA (f52a8526-92c7-4f76-b672-aa740c45e9b9). Email:controladoria@rbrasset.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-17T09:57:56-03:00

17 Dec 2024, 09:58:41

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA BERNARDES DE OLIVEIRA (f52a8526-92c7-4f76-b672-aa740c45e9b9). Email: controladoria@rbrasset.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-17T09:58:41-03:00

17 Dec 2024, 09:59:22

RODRIGO FERRARI **Assinou** - Email: rodrigo.ferrari@btgpactual.com - IP: 24.239.168.211 (static-customer-assignment.goskope.com porta: 6816) - **Geolocalização: -23.5515 -46.6343** - Documento de identificação informado: 165.733.988-23 - DATE_ATOM: 2024-12-17T09:59:22-03:00

17 Dec 2024, 10:27:18

JOAO CARLOS ALMEIDA **Assinou** - Email: Joao.Almeida@btgpactual.com - IP: 24.239.168.210 (static-customer-assignment.goskope.com porta: 26028) - Documento de identificação informado: 128.714.467-50 - DATE_ATOM: 2024-12-17T10:27:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3c2ad04468b5c1f291633f3e419886db1395fb6af5bda0ab61e4e8718cfa5ff7

(SHA512):cb00c0d3fd3881521eda7216394ecba6755b3a340632e4d2f9f55278be248fd3b3632a9c02b12b04df27f70d2d8b12ed8389d520d9632e6f9a3a227360af4cba

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
xmpBH44bNk8JZiIt_ulXoVmHWBh1DlBnRmIZtPcChpo